



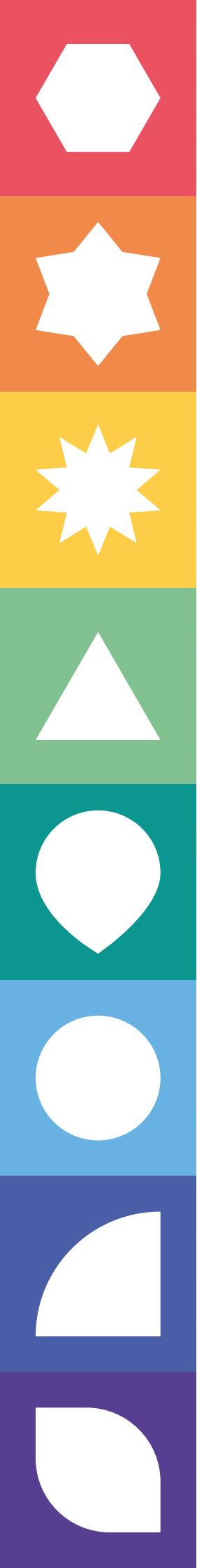
**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CULTURA

# NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – SECULT/CE

(Instrução Normativa nº 04/2024 da  
Secretaria da Cultura do Ceará)

**Assunto:** Orientações técnicas aos municípios contemplados com recursos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), na modalidade de transferências fundo a fundo para projetos ou ações específicas.

**Destinatários:** Gestores(as) dos Fundos Municipais de Cultura e Dirigentes Municipais de Cultura dos **municípios contemplados na convocatória 04/2024**.



## I – DA FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade **orientar tecnicamente os municípios contemplados na convocatória 04/2024** quanto aos procedimentos administrativos, técnicos e operacionais relativos à **execução e ao acompanhamento** dos recursos transferidos pelo **Fundo Estadual da Cultura (FEC)**, na modalidade **fundo a fundo para projetos ou ações específicas**, em conformidade com o **Decreto nº 36.040, de 29 de maio de 2024**, e a respectiva Instrução Normativa **Secult nº 04/2024**.

## II – DO FUNDAMENTO LEGAL

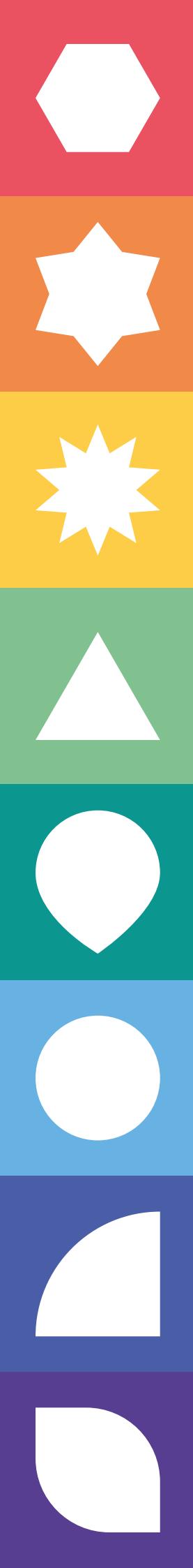
As orientações constantes nesta Nota Técnica estão fundamentadas nos seguintes instrumentos normativos:

- **Lei 18.012/2022** – Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, especialmente o art. 94;
- **Decreto 36.060/2024** – que dispõe sobre as transferências de recursos do Fundo Estadual da Cultura para o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura;
- **Instrução Normativa nº 04/2024 SECULT** – que estabelece regras, critérios e procedimentos para as transferências fundo a fundo destinadas a projetos ou ações específicas.
- **Ato convocatório dos municípios selecionados** – na convocatória de transferências Fundo a Fundo regulamentada na Instrução Normativa nº 04/2024, que招ocou os municípios selecionados para manifestar interesse na oportunidade específica do Mapa Cultural do Ceará(...).

## III – DO OBJETO DAS TRANSFERÊNCIAS

As transferências fundo a fundo para projetos ou ações específicas destinam-se ao **cofinanciamento de iniciativas culturais estratégicas**, alinhadas ao **Plano Estadual de Cultura**, contemplando, entre outras possibilidades:

- Estruturação e modernização de equipamentos culturais;
- Reformas, obras e restauro de bens culturais imóveis;
- Desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Cultura; e
- Execução de projetos e ações culturais específicas previstas no Plano de Ação aprovado.



## IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

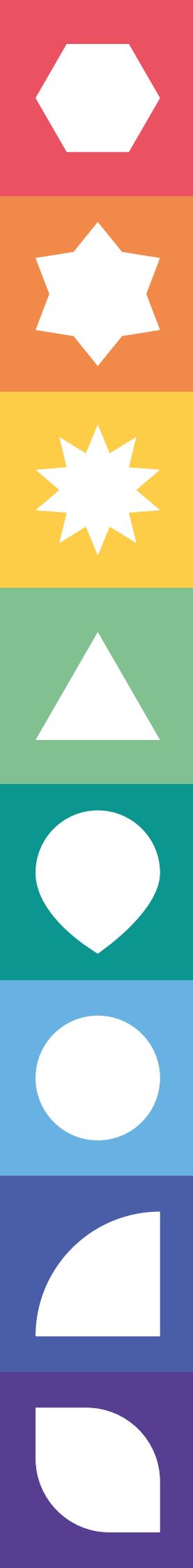
Os municípios contemplados deverão observar rigorosamente as seguintes responsabilidades:

- 1 - Executar o Plano de Ação aprovado**, respeitando integralmente o objeto, as metas, o cronograma e o orçamento pactuados e com a ciência de que **não é permitido alterar o objeto do projeto aprovado, bem como outros documentos ajustados na fase do ato convocatório dos municípios selecionados**;
- 2 - Garantir a exequibilidade técnica, administrativa e financeira** das ações propostas, sendo esta responsabilidade exclusiva do município;
- 3 - Garantir que os recursos sejam utilizados exclusivamente para as finalidades culturais aprovadas**;
- 4 - Cumprir os prazos estabelecidos para execução, acompanhamento e prestação de contas**;
- 5 - Assegurar a observância da Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## V – DO PLANO DE AÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Durante o período de execução do Plano de Ação, o município deverá:

- Observar com atenção o Plano nos seus detalhes, metas e demais etapas e despesas previstas;
- Prezar pelo prazo de execução de até **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento dos recursos na conta do Fundo Municipal de Cultura, **admitidas prorrogações apenas em caráter excepcional e devidamente justificadas**. O período de execução compreende todas as etapas necessárias, desde a contratação, empenho, liquidação e pagamento das despesas, até a conclusão das atividades.
- Qualquer alteração no Plano de Ação deverá ser previamente aprovada pela Coordenadoria de Articulação Regional e Participação – COPAR da Secult, cuja anuênciia poderá ser concedida por meio de comunicação eletrônica (e-mail: **copar@secult.ce.gov.br**).



## VI – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL

Durante a execução dos recursos, os municípios deverão observar que:

- **Os recursos devem ser movimentados exclusivamente na conta específica do Fundo Municipal de Cultura ou em conta vinculada a este;**
- É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas no Plano de Ação aprovado;
- Os rendimentos financeiros devem ser reinvestidos no objeto do Plano de Ação;
- Eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual da Cultura, conforme orientações da Secult;
- Deve-se prezar pela estabilidade na gestão do Fundo Municipal de Cultura, evitando alterações no(a) gestor(a) responsável e no planejamento aprovado.
- O recebimento integral do recurso (primeira e segunda parcelas) é condicionado às disposições do artigo 10º da Instrução Normativa:

Art. 10. [...] § 2º Os repasses somente serão repassados nos termos do Plano de Ação, em observância a legislação eleitoral, na seguinte forma:

**I – Elaboração de projeto:**

a) 100% (cem por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

**II – Aquisição de equipamentos e mobiliário:**

a) 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

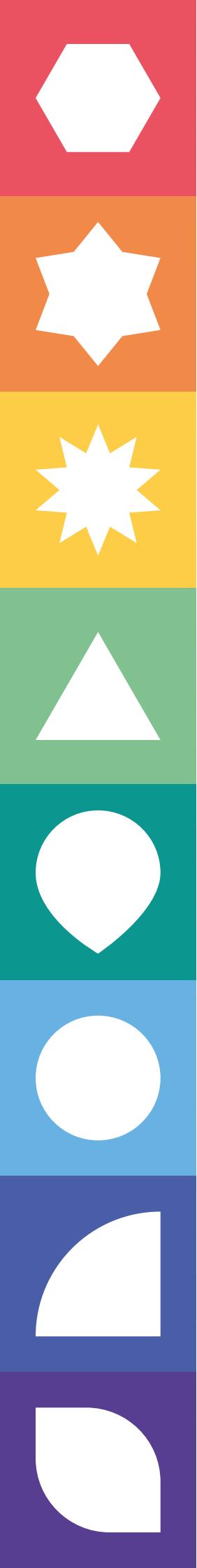
b) 40% (quarenta por cento) quando do envio da comprovação das aquisições.

**III – Investimento em obras e restauro:**

a) Repasse de 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) Repasse de 40% (quarenta por cento) após aferição de:

b1) NOVAS OBRAS: a implantação de canteiro de obras, fundações, estruturas e cobertas;



b2) REFORMA, CONCLUSÃO DE OBRAS, REFORMAS E RESTAUROS: Após executada 50% (cinquenta por cento) de todos os processos construtivos ou de instalações relacionados à execução do projeto;

b3) Caso a Comissão de Análise considere que o projeto possui peculiaridades poderá indicar outro índice que observe a proporcionalidade acima mencionada.

- O pedido de repasse das parcelas subsequentes deverá ser solicitado por meio de ofício do Gestor Municipal encaminhado para (e-mail: **copar@secult.ce.gov.br**), devendo conter relatório técnico e relatório fotográfico, que possa evidenciar a boa execução da obra e o cumprimento do percentual disciplinado na convocatória.

## VII - DA COMUNICAÇÃO

O material de comunicação deve seguir as orientações da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Secult de acordo com o Manual de Aplicação com as orientações de uso da marca do Governo do Estado do Ceará, em relação à transferência ordinária do Fundo Estadual da Cultura para os Fundos Municipais de Cultura.

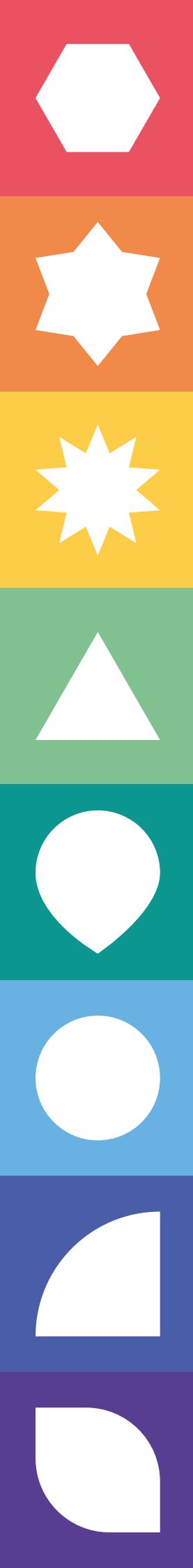
O material divulgado pelos municípios deve conter o brasão (marca do Governo), a logomarca do município beneficiado e o texto a seguir ao invés da utilização de sinalização visual específica, para melhor compreensão da política que está sendo executada:

*Esta obra foi custeada pelo Governo do Estado do Ceará com recursos oriundos do repasse diretamente do Fundo Estadual da Cultura (FEC) aos Fundos Municipais de Cultura, que visam fortalecer as políticas públicas de cultura.*

As peças gráficas abertas com a disponibilização do brasão com a assinatura da Cultura estão disponíveis nos links seguintes:

[Link Manual de Identidade Visual](#)

[Link Brasão e Assinatura da Cultura](#)



## VIII –DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os municípios deverão apresentar à Secult:

- **Relatório Final de Execução**, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos** após o encerramento da vigência do Plano de Ação;
- Relatório fotográfico de execução com as comparações relativas aos equipamentos antes e depois da execução do recurso;
- Informações relativas à execução física e financeira, conforme formulários e sistemas indicados pela Secult, incluindo o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará – SISCULT, quando aplicável.

Ressalta-se que a **não apresentação do Relatório Final**, ou sua reprovação, implicará **impedimento para recebimento de novos repasses Fundo a Fundo**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

## IX –CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secult prestará suporte técnico aos municípios contemplados, podendo promover orientações complementares, diligências e solicitações de esclarecimentos, sempre com vistas à correta aplicação dos recursos públicos e ao fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura.

Os contatos para esclarecimentos, apontamentos e demais assuntos decorrentes da convocatória 04/2024 devem ser estabelecidos por meio da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação (COPAR), no email [copar@secult.ce.gov.br](mailto:copar@secult.ce.gov.br).

Esta Nota Técnica tem caráter **orientativo**, não substituindo as disposições legais e normativas vigentes, que deverão ser observadas integralmente pelos municípios beneficiados.

Atenciosamente,

**Karoline Leite Pinheiro Batista**  
Analista de Gestão Cultural Coordenadoria  
de Articulação Regional e Participação (COPAR)

**Luisa Cela de Arruda Coelho**  
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA CULTURA